



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
829	

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 99/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2024

Interessado: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", com adoção do sistema de registro de preços, destinado à "contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais."

I. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", com utilização do sistema de registro de preços, pelo critério menor preço por item, para a "contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais", totalizando 19 lotes, sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

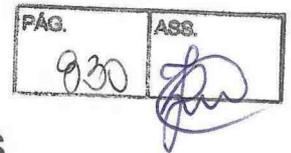
A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial de fls. 275-288.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte



Município de Mercedes Estado do Paraná



que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 04/06/2024 (doc. de fl. 411), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 18/06/2024 (fl. 694).

De igual modo, no tocante as peculiaridades inerentes ao sistema de registro de preços, observo que o processo atendeu às exigências elencadas no art. 82 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal n.º 034/2023.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas JESSICA LEMES BRITO DE ARAÚJO, COMERCIAL MARTINS - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, MACROMMERCE LTDA, MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, ELETROLEX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, GR COMERCIO LTDA, EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, E.G.A COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, TROVO COMERCIAL ELETRICA LTDA, LR COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA, RRW LICITA LTDA, S. K. FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, ALLUME SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, G. M POSSAN LTDA, SHAMIR KATSUDI AFUSO, VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, NOSSA LOJA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, ROCCO BARROCO ILUMINAÇÃO LTDA, DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, ONE COMERCIAL LTDA, J2R AUTOMAÇÃO LTDA LTDA, EUROLED INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, ELISANGELA ALVES MINCHUERRI, MARCELO SIMONI, EFICILUX COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, BMB CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA, BL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, AQUECER & ILUMINAR LTDA, DS INDUSTRIA COMERCIO



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
831	

E SERVIÇOS LTDA, PHM COMERCIO E CONFECCOES LTDA.

Como a licitação foi iniciada para compra de itens agrupados em 19 lotes, foi realizado o mesmo número de julgamentos.

Os respectivos termos de julgamento (fls. 694-828), expedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada entre às 08:00:01 do dia 18/06/2024 e 11:21 do dia 20/06/2024 (fl. 694), atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Para cada item seguiu-se a mesma sistemática procedimental.

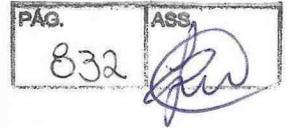
Coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade da proposta com as exigências do edital. Nesta etapa, houve desclassificação da melhor proposta apresentada no Lote 14, em razão da não apresentação de documentos pela licitante vencedora. Também houve desclassificação das 3 melhores propostas apresentadas inicialmente para o Lote 15, pelos seguintes motivos, respectivamente: a) não apresentação de documentação necessária; b) não oferecimento de garantia mínima do material, conforme previsto no Termo de Referência; e, c) não atendimento aos itens do edital.

Em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, o Pregoeiro realizou nova verificação das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.



Município de Mercedes Estado do Paraná



Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe ao Pregoeiro, sendo constado que as licitantes vencedoras atenderam aos requisitos de habilitação.

Não houve manifestação para interposição de recursos no momento oportuno.

Na sequência, os itens licitados foram adjudicados às respectivas empresas vencedoras, da seguinte forma:

1) LOTE 1 – JESSICA LEMES BRITO DE ARAÚJO

VALOR TOTAL – R\$ 42.330,0000

2) LOTE 2 – MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 20.288,2200

3) LOTE 3 – MACROMMERCE LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 11.908,3900

4) LOTE 4 – COMERCIAL MARTINS – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 4.786,0000

5) LOTE 5 – COMERCIAL MARTINS – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 18.962,8800

**6) LOTE 6 – VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES
LTDA**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
833	

VALOR TOTAL – R\$ 15.271,7000

7) LOTE 7 – COMERCIAL MARTINS – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 49.105,4400

8) LOTE 8 – ELETROLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 33.842,2400

9) LOTE 9 – COMERCIAL MARTINS – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 2.583,2000

10) LOTE 10 – COMERCIAL MARTINS – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 14.661,4000

11) LOTE 11 – ELETROLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 3.677,0100

12) LOTE 12 – COMERCIAL MARTINS – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 5.051,0000

13) LOTE 13 – COMERCIAL MARTINS – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 1.340,3900

14) LOTE 14 – EUROLED INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS
834	

DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 1.340,3900

15) LOTE 15 – AQUECER & ILUMINAR LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 44.793,0000

16) LOTE 16 – ELETROLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 1.932,2300

17) LOTE 17 – COMERCIAL MARTINS – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 12,1800

18) LOTE 18 – GR COMÉRCIO LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 384,7300

19) LOTE 19 – E.G.A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 799,1900

Não há registro da intenção de compor cadastro de reserva.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	Ass.
835	

competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlatos.

Nesse cenário, tem-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.



Município de Mercedes Estado do Paraná

FAC.	ASS.
836	

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3757, de 03/06/2024 (fls. 409-410); e no jornal O Paraná, edição n.º 14.361, de 04/06/2024, página 14 do caderno de editais (fl. 411);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão teve início em 18/06/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

De igual modo, constata-se a obediência às peculiaridades exigidas especificamente para os casos em que se lança mão do sistema de registro de preços, naquilo aplicável a situação em análise, consoante prescreve o art. 82, I a IX, da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 71, *caput* e incisos I a V, do Decreto Municipal n.º 034/2023:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
837	

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Art. 71. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;



Município de Mercedes

Estado do Paraná



II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

(...)

Vale destacar, ainda, que nos termos do art. 83 da Lei n.º 14.133/2021, “a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração da ata de registro de preços - independentemente da substituição desta por outros instrumentos hábeis -, seja verificado se existe registro de sanção aplicada às empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, a ata de registro de preços, a fim de possibilitar a contratação no
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

[Handwritten Signature]



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
839	

momento oportuno.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

Mercedes – PR, 24 de junho de 2024

TATIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA CIGERZA
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR 83.728
(Portaria 105/2024)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 99/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 34/2024, para Registro de Preços, que tem por objeto a *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	Jéssica Lemes Brito de Araújo, CNPJ nº 33.091.685/0001-88	42.330,00
02	Meps Led Atacado e Distribuidora Ltda., CNPJ nº 50.117.026/0001-92	20.288,22
03	Macrommerce Ltda., CNPJ nº 47.977.771/0001-05	11.908,39
04	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	4.786,00
05	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	18.962,88
06	Voglio Importadora, Exportadora e Representações Ltda., CNPJ nº 47.171.447/0001-97	15.271,70
07	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	49.105,44
08	Eletrolex Comércio de Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 49.848.607/0001-15	33.842,24
09	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	2.583,20
10	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	14.661,40
11	Eletrolex Comércio de Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 49.848.607/0001-15	3.677,01
12	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	5.051,00
13	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	1.340,39
14	Euroled Indústria Comércio Importação e Exportação de Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 45.839.264/0001-71	17.194,42
15	Aquecer & Iluminar Ltda, CNPJ nº 37.197.221/0001-01	44.793,00
16	Eletrolex Comércio de Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 49.848.607/0001-15	1.932,23
17	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	365,40
18	GR Comércio Ltda., CNPJ nº 17.451.234/0001-58	3.847,30
19	E.G.A Comércio e Representação Ltda., CNPJ nº 50.889.102/0001-88	55.943,30

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2024.

LAERTON
WEBER:04530421988
Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.06.24 15:22:32 -03'00'
Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA. 24 / 06 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3783



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



24 de junho de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3783

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 91/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 31/2024, para Registro de Preços, que tem por objeto a *aquisição de diversos materiais (tubos PVC, canos soldáveis, luvas de correr, registros, entre outros) a serem utilizados pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, a fim de realizar manutenções em redes de captação de água e demais serviços*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	J. E. Materiais para Saneamento e Construção Ltda., CNPJ nº 63.017.784/0001-80	60.647,00
02	Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda., CNPJ nº 24.537.612/0001-86	94.510,00
03	Margem - Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 04.151.335/0001-61	52.927,50
04	FRACASSADO	
05	Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda., CNPJ nº 24.419.445/0001-79	4.419,30
06	Margem - Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 04.151.335/0001-61	6.082,50
07	J. E. Materiais para Saneamento e Construção Ltda., CNPJ nº 63.017.784/0001-80	5.973,00
08	Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda., CNPJ nº 24.419.445/0001-79	1.398,00
09	J. E. Materiais para Saneamento e Construção Ltda., CNPJ nº 63.017.784/0001-80	2.813,40
10	Margem - Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., CNPJ nº 04.151.335/0001-61	5.760,00
11	JOTAA Utilidades Ltda., CNPJ nº 51.411.093/0001-88	16.590,00
12	Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda., CNPJ nº 24.419.445/0001-79	69.320,00
13	Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda., CNPJ nº 24.419.445/0001-79	6.368,00
14	J. E. Materiais para Saneamento e Construção Ltda., CNPJ nº 63.017.784/0001-80	3.900,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 99/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 34/2024, para Registro de Preços, que tem por objeto a *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	Jéssica Lemes Brito de Araújo, CNPJ nº 33.091.685/0001-88	42.330,00
02	Meps Led Atacado e Distribuidora Ltda., CNPJ nº 50.117.026/0001-92	20.288,22
03	Macrommerce Ltda., CNPJ nº 47.977.771/0001-05	11.908,39
04	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	4.786,00
05	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	18.962,88
06	Voglio Importadora, Exportadora e Representações Ltda., CNPJ nº 47.171.447/0001-97	15.271,70
07	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	49.105,44
08	Eletrolex Comércio de Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 49.848.607/0001-15	33.842,24
09	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	2.583,20



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

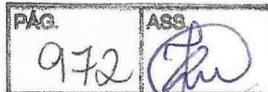
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



24 de junho de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3783

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
10	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	14.661,40
11	Eletrolex Comércio de Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 49.848.607/0001-15	3.677,01
12	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	5.051,00
13	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	1.340,39
14	Euroled Indústria Comércio Importação e Exportação de Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 45.839.264/0001-71	17.194,42
15	Aquecer & Iluminar Ltda, CNPJ nº 37.197.221/0001-01	44.793,00
16	Eletrolex Comércio de Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 49.848.607/0001-15	1.932,23
17	Comercial Martins - Materiais Elétricos Ltda., CNPJ nº 20.891.953/0001-02	365,40
18	GR Comércio Ltda., CNPJ nº 17.451.234/0001-58	3.847,30
19	E.G.A Comércio e Representação Ltda., CNPJ nº 50.889.102/0001-88	55.943,30

JBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br